

# O POVO DE AVEIRO

FOLHA DO POVO E PARA O POVO

ASSIGNATURA

PUBLICAÇÕES

ANNO VIII

Em Aveiro: 50 numeros, 13000 réis; 25 numeros, 500 réis.  
Fôra de Aveiro: 50 numeros, 13125 réis; 25 numeros, 370 réis. Brazil (moeda forte) e Africa Oriental, 50 numeros, 25000 réis.—Pagamento adiantado.

Publica-se aos domingos

Annuncios, cada linha, 15 réis; no corpo do jornal, cada linha, 20 réis; annuncios permanentes, preços convencionaes. Numero anual, 20 réis, ou 100 réis no Brazil. — Redacção e administração, rua da Alfandega, n.º 7.

N.º 379

## AOS COMICIOS!

### A QUESTAO DO SURDO-MUDO

Ora aqui temos os documentos. Eis aqui a certidão do processo contra Manuel Firmino de Almeida Maia, o grande ladrão, o infame quadrilheiro, que ficou celebre na historia das immundicies d'esse regimen corrupto, que vive ainda de pé, mercê da decadencia do povo portuguez.

Estudemos a questão, que a consciencia publica é o juiz supremo que nos vae julgar.

Foi em agosto de 1888, que o Povo de Aveiro revelou ao paiz o attentado revoltante que o governador civil substituto d'este districto estava commettendo contra a liberdade individual na pessoa de Joaquim Chia, o surdo-mudo d'Ovar. O caso era escandaloso e correu mundo. A imprensa referiu-se a elle nos termos severos que requeria.

Em 1 de setembro, entendem esse asqueroso repositório das canalhices dos malandros, que se chama O Campeão das Provincias, que se devia defender, e sahín-se com isto, sob o titulo—**Falsidade**—:

«O Jornal da Manhã transcreveu, não sabemos d'onde, a seguinte mentira:

«Volta a grilheta?—Um homem de Ovar, mudo, foi detido por ordem do governador substituto de Aveiro, sem culpa formada, por espaço de mais de 6 mezes. A razão d'esta tão longa seqüestração, foi o suppor-se que o mudo tiraria um desforço d'um progressista influente de Ovar.

Para o não deixarem toda a vida no carcere, mandaram-n'o como um grilheta para as obras da barra de Aveiro, com recommendação de ser vigiado.

Da barra foi mandado para a cidade constando que anda trabalhando nas obras municipaes, com todas as precauções d'um grilheta.»

«Isto é redondamente falso em todas as suas partes. O individuo a que se refereu foi condemnado na comarca de Ovar, como vadio, por sentença judicial passada em julgado, a algum tempo de prisão correccional, e entregue, pela mesma sentença, á disposição do governo para lhe fornecer trabalho pelo tempo que parecesse conveniente, nos precisos termos do art. 256 do Código Penal. Cumprida a sentença, o sr. governador civil consultou o governo sobre o destino que lhe deveria dar. Como é mudo, e portanto incapaz do serviço militar, a que geralmente costumam ser destinados os individuos n'ostas condições, foi posto em liberdade, fornecendo-se-lhe trabalho, á sua escolha, nas obras publicas, municipaes ou particulares. Escolheu estas, e n'ellas anda, muito de sua livre vontade e satisfeito, em plena liberdade de acção, e ganhando bom salario. Ahi está a grilheta que o aperta.»

Como os leitores vêem, em 1 de setembro de 1888, declarava o órgão do governador civil substituto, esse pasquim redigido pelo deputado José Maria Barboza de Magalhães e pelo ex-director do Correio da Noite, José Eduardo d'Almeida Vilhena, que era redondamente falso em todas as suas partes o que se dizia do mudo. Isto é, que Joaquim Chia não estivera preso sem culpa formada. Que Joaquim Chia estivera preso, sim, mas cumprindo sentença. Que logo que a cumprira fôra posto em

liberdade, fornecendo-se-lhe trabalho, á sua escolha, nas obras publicas, municipaes, ou particulares.

Tenha-se bem em conta esta declaração, para se vêr até onde chega a baixeza e a infamia dos caracteres que o sr. José Luciano de Castro defende e que os magistrados judiciaes da comarca de Aveiro cobrem com as folhas rotas dos codigos e com o manto da justiça coberto de lama. Continuemos.

Em 8 de setembro, respondendo ao Correio da Manhã, ainda o pasquim immundo do largo da Vera Cruz escrevia o que se segue:

«O mudo d'Ovar não foi condemnado só a 10 dias de cadeia, mas sim a ser entregue ao governo para lhe fornecer trabalho sob a vigilancia especial da policia, nos termos do mesmo artigo (256 do C. Penal); esta sentença justissima passou em julgado, porque não houve recurso contra ella; e o sr. governador civil, fornecendo-lhe trabalho com generosa remuneração, e em que elle se está empregando de muito boa vontade, e satisfeito, cumpriu apenas um mandato judicial, e um dever de moralidade e humanidade.»

Por conseguinte, os bandidos negam sempre que o mudo estivesse preso ás ordens do governador civil, e reconhecem implicitamente que o não podia estar, quando declaram que foi entregue ao governo para lhe fornecer trabalho, e quando acrescentam que o governador civil lh'o forneceu, de facto, e com larga remuneração.

N'estas palavras ha o firme proposito d'esconder que Joaquim Chia esteve oito mezes na cadeia ás ordens do governador civil. Negavam esse facto, respondendo ao Correio da Manhã, que os não accusava d'outra coisa.

Hão de ser estes proprios miseraveis, sr. delegado do procurador régio, que hão de estigmatizar o acto indigno que v. ex.ª praticou. Ha de ser pelas palavras d'elles mesmos que o povo inteiro d'esta comarca saberá que não tem um representante do ministério publico á frente da justiça, mas um representante d'uma facção, mas um galopim politico. Ha de ser nas confissões dos proprios bandidos, confissões claras e abertas sobre a illegalidade com que Joaquim Chia esteve preso oito mezes ás ordens do governador civil, que o povo da mesma comarca ha de colher elementos para repellir dos tribunaes um homem para quem a justiça está no bolso dos ministros e a letra expressa dos codigos no santo e na senha que lhe impõem os altos magnates do partido progressista.

Mas continuemos.

Em resposta á Democracia, voltou o immundo pasquim a escrever isto, em 20 d'outubro do anno passado:

«E' FALSO QUE O SR. GOVERNADOR CIVIL CONSERVASSE ALGUEM PRESO SEM CULPA FORMADA. Já tambem aqui

respondemos, por mais d'uma vez, a essa calumnia. O desgraçado, a que se referem os caluniadores, estava condemnado, como vadio, por sentença passada em julgado, e posto por ordem do respectivo juiz á disposição do governo, para se lhe dar trabalho, COMO DEU.»

Falso, sempre falso! Como estes canalhas são capazes de tudo!

A Democracia publicou, então, o attestado comprovativo da prisão do mudo. Metteu-o pelas guelias abaixo d'uns miseraveis que não tinham pejo para estar mentindo com um descaramento insolentissimo. E os miseraveis, engulindo o attestado, como engolem tudo, vieram com esta resposta, que se lê no farrapo sujo de 27 d'outubro:

«O Chia tinha sido condemnado por o poder judicial como vadio, como já aqui dissémos, e posto por ordem do respectivo juiz á disposição do governo, nos termos da nossa legislação criminal. A auctoridade superior do districto procurou arranjar-lhe trabalho. Tratou de o collocar nas obras da barra, onde o não quiseram admitir, e como aquelle desgraçado não tinha que comer, alimentava-se da santa, vivendo na cadeia até que se lhe facultaram meios de subsistencia nas obras camararias. Depois foi para uma das companhias de S. Jacintho, onde presta serviços que lhe são remunerados na razão de 240 réis por dia.

Emquanto esteve na cadeia não consta que Joaquim Chia representasse para sahir, E COMO A AUCTORIDADE ADMINISTRATIVA ERA A RESPONSÁVEL PELA SUA PESSOA E PELO SEU PROCEDIMENTO ULTERIOR A CONDENNAÇÃO. só podia cumprir a determinação da lei exercendo sobre elle a indispensavel vigilancia. E' certo que não tinha á sua disposição os meios necessarios, e que não o querendo admitir a circumscripção hydraulica, onde podia ser mais facilmente vigiado, NÃO HAVIA QUE DAR-LHE A FAZER, NÃO PODENDO TODAVIA CONSENTIR-SE QUE MORRESSE DE FOME OU ANDASSE ESMOLANDO PELAS RUAS.»

Tudo isto prova:

Primeiro. Que Manuel Firmino foi o mesmo que se reconheceu a si proprio o unico responsavel pela prisão de Joaquim Chia nas cadeias de Aveiro, por isso que em 27 d'outubro declarou no seu jornal que a auctoridade administrativa era a responsavel pela pessoa e pelo procedimento do mudo ulterior á condemnação. Como foi então que o delegado do procurador régio considerou nulla a responsabilidade de Manuel Firmino, conservando Joaquim Chia preso oito mezes, apoz o cumprimento da sentença que o condemnou em Ovar? Não é espantoso, isto? Não é revoltante o procedimento do agente do ministério publico?

Segundo. Foi o proprio Manuel Firmino, foi José Maria Barboza de Magalhães, jurisconsulto e conselheiro do sogro, foram todos os chefes da companhia dos malandros os proprios que interpretaram devidamente o art. 256 do Código Penal.

Por isso que todos elles procuraram primeiramente occultar, sophismando e até negando o facto, que o surdo-mudo de Ovar estivesse preso sem ser cumprin-

do sentença. Acrescentando que o governador civil lhe dêra logo trabalho, á sua escolha, nas obras publicas, municipaes ou particulares. E confessando emfim, apanhados em flagrante mentira, ou dando claramente a entender, que se o mudo estivera na cadeia não fôra propriamente preso, nem por medida legal exercida sobre elle, mas para lhe dar de comer, até que lhe apparecessem meios de subsistencia, por isso que o governador civil, aquella alma caridosa e santa, o não havia de deixar morrer de fome ou esmolar pelas ruas.

E, n'estes casos, como se atreveu o agente do ministério publico a interpretar d'outra fôrma o art. 256 do Código Penal? Como se atreveu este homem a escrever que, por esse artigo, o mudo podia muito bem estar preso oito mezes, como esteve? Pois este homem não é um escandalo nos tribunaes de Aveiro depois do veredictum que lavrou com o seu punho? Pois este homem tem prestigio algum, de hoje em deante, para ser um dos juizes do povo? Elle, mais firminista que o Firmino e mais barbozista que o Barboza?

Terceiro. São ainda Manuel Firmino, Barboza de Magalhães, e todos os chefes da malandragem infame, que confessam abertamente que não tiveram o mudo preso á espera das ordens do governo. Segundo elles, a auctoridade administrativa é que era responsavel pela pessoa do mudo ulterior á condemnação. Segundo elles, se o mudo esteve preso não foi á espera das ordens do governo. Foi para comer da santa. Foi á espera de lhe arranjarem meios de subsistencia. Foi por não lhe obterem trabalho de prompto.

Logo, como se atreveu o sr. delegado Leitão a sobrepôr-se á declaração do réo, escrevendo que se o homem esteve na cadeia foi á espera das ordens do governo, e, por conseguinte, sem responsabilidade do governador civil?

Saia d'esse logar, sr. Alberto Leitão. Que o povo d'esta terra não quer famulos politicos a administrar-lhe justiça, mas magistrados imparciaes, serenos e dignos. Ande, e mande querellar do Povo de Aveiro para ser coherente até ao fim.

Quarto. Vê-se, emfim, que os quadrilheiros mentiram quando declararam primeiro que era redondamente falso em todas as suas partes o que diziam os jornaes da opposição. Que mentiram quando declararam que Joaquim Chia fôra posto em liberdade assim que cumpriu a sentença a que foi condemnado pelo juiz de Ovar. Que mentiram quando declararam que ao mudo fôra dado trabalho, á sua escolha, ou nas obras publicas, ou municipaes, ou particulares. Que mentiram,

finalmente, quando declararam que se tiveram Joaquim Chia na cadeia foi por caridade, para que elle não morresse de fome, ou estendesse a mão á caridade publica.

Então davam-lhe trabalho, á sua escolha, e o desgraçado corria o perigo de morrer de fome? Então, segundo o Campeão das Provincias de 8 de setembro, o governador civil forneceu-lhe trabalho com generosa remuneração, logo apoz o cumprimento da sentença, e o homem ia para a cadeia para não estender a mão á caridade publica?

Infames, grandes infames! Eis um documento que vem acabar de provar a penultima mentira. E' o officio em que Manuel Firmino enviou o surdo-mudo de Ovar ao chefe das obras da barra:

Governo Civil de Aveiro—2.ª  
Repartição—N.º 1169

Ill.ºº e Ex.ºº Sr.

Com este officio será entregue a V. Ex.ª o surdo-mudo Joaquim Chia, exposto, natural de Ovar, que ha tempo me foi entregue como vadio e que precisa ser empregado nas obras a digno cargo de V. Ex.ª, pagando-lhe o jornal que elle merecer. Como é homem de cujas qualidades receiam pessoas de consideração d'Ovar, peço a V. Ex.ª por bem da ordem e da segurança publica que se digne recommendal-o ao chefe de trabalhos, que o não deixe ir alli, tendo-o sempre sob a sua vigilancia.

Deus guarde a V. Ex.ª

Aveiro 16 d'agosto de 1888.

Ill.ºº e Ex.ºº Sr. Chefe de Seccção da Segunda Circumscripção Hydraulica.

O Conselheiro Governador Civil substituto,

(a) Manuel Firmino d'Almeida Maia.

Note-se agora bem: o Jornal da Manhã, do Porto, dissera: «Para o não deixarem (o mudo) toda a vida no carcere mandaram-n'o como um grilheta para as obras da barra de Aveiro, com recommendação de ser vigiado.» Era plenamente exacto, como os leitores acabam de vêr do officio que ahi fica. Pois os malandros, como os leitores tambem viram atraz, responderam ao Jornal da Manhã que era redondamente falso em todas as suas partes o que elle dizia, e que o mudo escolhera livremente o trabalho.

A tanto descem estes canalhas. Tão vil é o caracter d'esses bandidos!

Boa correccção lhe applicaram os engenheiros nos dois officios que se seguem. São os unicos documentos honrosos que apparecem em todo o processo, e que deviam deixar ardendo as faces dos magistrados judiciaes, pela

maneira independente e altiva porque são redigidos, se esses magistrados não perderam ainda de todo as noções da justiça e da rigidez de caracter.

O que se segue, é a resposta do sr. engenheiro Mattos ao officio já transcripto:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Accuso a recepção do officio de hoje numero mil cento e sessenta e nove que acaba de me ser entregue na moto do Sul do Canal do Espinheiro. Não me achando aqui de posse do registro da correspondencia, tenho a honra de responder n'este officio sem numero e sem carimbo ao officio de V. Ex.<sup>a</sup> acima citado. Os trabalhos nas construcções de que me acho encarregado são de tal modo variados que não é possível dar-se que fazer a um surdo-mudo, como o vadio Joaquim, exposto, que V. Ex.<sup>a</sup> me envia. Demais os operarios, depois de responderem ao ponto no fim de cada quarto diario, podem retirar-se para onde mais lhes convier, e já vê portanto V. Ex.<sup>a</sup> que alterar a ordem até hoje seguida n'estes trabalhos, viria causar ao Estado prejuizos que não devo por fórma alguma promover, mormente por causa de um homem, como o que V. Ex.<sup>a</sup> me envia, que até é accusado de ameaças ás pessoas e vidas talvez de cidadãos respeitaveis, como V. Ex.<sup>a</sup> mesmo declara em seu citado officio. Não posso consequentemente responsabilisar-me pela estada d'esse homem aqui, motivo pelo qual o faço acompanhar com este officio. Attenta, porém, a circumstancia da segurança publica ao que V. Ex.<sup>a</sup> allude, vou dar conhecimento ao meu excellentissimo director do officio de V. Ex.<sup>a</sup>, a fim de que elle se digue ordenar-me o que devo fazer, parecendo-me todavia que sua excellencia não poderá deixar de approvar o meu procedimento, por isso que **em Obras Publicas o trabalho é tão livre como em quaesquer outras obras** e os maus instinctos que V. Ex.<sup>a</sup> aponta no citado exposto poderiam vir a pôr em perigo a vida de trabalhadores ou mestres que, além de cidadãos uteis, são o unico amparo de suas familias.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Na moto do Sul do Canal do Espinheiro (Barra), deseseis de agosto de mil oitocentos oitenta e oito.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador Civil substituto do districto de Aveiro.

O engenheiro chefe de secção, José Maria de Mello Mattos.

Segunda circumscripção hydraulica. Quarta secção. N.º 192. — Illustrissimo e excellentissimo senhor. Em additamento ao meu officio de deseseis do corrente mez, tenho a honra de passar por cópia, ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup>, o officio n.º 795 de dezoito d'este mez, que recebi do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Director d'esta circumscripção, ficando d'esta maneira resolvido, a contento de todos, o assumpto de que tratava o officio n.º 1169 de V. Ex.<sup>a</sup> de 16 do dito mez. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Aveiro, 23 d'agosto de 1888. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Governador Civil substituto d'este districto de Aveiro. O engenheiro chefe de secção, José Maria de Mello Mattos.

Direcção da segunda circumscripção hydraulica. N.º 795. — Ill.<sup>mo</sup> Sr. Tenho presente o officio de V. S.<sup>a</sup> n.º 186, com data de hontem, bem como as cópias do que lhe foi enviado pelo governador civil d'esse districto, e da resposta de V. S.<sup>a</sup> a este funcionario. Apresso-me a approvar o procedimento de V. S.<sup>a</sup>, devendo acrescentar que não deve consentir nas obras malfieiros, nem individuos de maus costumes que prejudicariam o trabalho e desmoralisariam o pessoal. **As obras**

publicas não podem ser estabelecimentos de correção, nem os regulamentos a ellas applicaveis podem ser modificados ou alterados, impondo-se aos empregados o cuidado de vigiar o pessoal passadas as horas regulamentares do serviço.

Deus guarde a V. S.<sup>a</sup>

Figueira, dezoito de agosto de 1888.

Illustrissimo senhor engenheiro chefe da quarta secção da mesma circumscripção.

O engenheiro director, Adolpho Loureiro.

As obras publicas não recebem condemnados. Isto não são estabelecimentos penitenciaris. Tal é o principio que resalta dos dois officios que ahi ficam.

Joaquim Chia, era ou não era enviado como grilheta, por Manuel Firmino d'Almeida Maia, ás obras da barra? Praticou-se, ou não se praticou um vil attentado em todo este negocio? Mentiam ou não mentiam infamemente no seu jornal, sogro e genro, quando escreviam que Joaquim Chia fôra *livremente e á sua esoolha* trabalhar?

Agora segue-se outro documento que egualmente acaba de provar a ultima das mentiras referidas:

Governo Civil de Aveiro—2.<sup>a</sup> Repartição—N.º 1168

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

O preso a que se refere o officio de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 51, de 14 do corrente, é um homem perigoso, suspeito de haver tentado contra a vida do presidente da Camara de Ovar, condemnado por vadio pouco depois de ter regressado da Africa, onde esteve por outros crimes, e entregue ao Governador Civil com todas as precauções que as suas *especies* qualidades recommendam. Conservo-o na cadeia por não ter tido ordem do governo para lhe dar destino. Vou, porém, provêr ás necessidades de vestuario que possa ter e entregal-o ás Obras da Barra, com recommendação de lhe não permittirem que volte a Ovar. Exigem esta prevenção as recommendações que tenho, e a segurança pessoal de algumas pessoas de Ovar, ameaçadas constantemente pelas ameaças do individuo que hoje mesmo é entregue ao digno chefe de secção d'aquellas Obras para n'ellas o empregar convenientemente.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Aveiro 16 d'agosto de 1888.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Delegado do Procurador Régio na Comarca de Aveiro.

O Conselheiro Governador Civil substituto, (a) Manuel Firmino d'Almeida Maia.

Canalhas, nunca cessaremos de lhes chamar canalhas! Bandedeiros infames. Faccinoras da peor especie, capazes de todos os crimes e de todas as baixezas. Mostra-se d'este officio, até á evidencia, que elles só por vingança tinham preso Joaquim Chia. Que não queriam senão evitar que elle fosse quebrar as costas aos carcereiros de Ovar. Systema inquisitorial de fazer politica. Mas quando a imprensa revelava a grande infamia, a imprensa que tal fazia era a deshonra da instituição. Os mentirosos, os infames, eramos nós. Elles não tinham procedido senão legalmente. E, por ultimo, se já confessavam ter tido o homem preso, era... por caridade, para o livrar de morrer de fome ou de estender a mão á caridade publica!

Safadissimos bandalhos.

Este officio era em resposta ao seguinte:

Delegação da Procuradoria Régia na Comarca d'Aveiro—N.º 51

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Ha muitos mezes que se acha preso nas cadeias d'esta cidade

um homem surdo-mudo que todas as vezes que tenho ido á cadeia nas visitas mensaes parece indicar-me necessidade de vestuario; e por que fui informado pelo carcereiro que o preso se acha á ordem de V. Ex.<sup>a</sup> tenho a honra de chamar a sua attenção para as suas queixas, rogando-lhe ao mesmo tempo, a bem do serviço publico, se digne informar-me se realmente está ás ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, e de qualquer circumstancia relativa ao preso, visto que elle, pelo seu estado, me não pôde informar.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Aveiro 12 d'agosto de 1888.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Governador Civil do Districto de Aveiro.

O delegado,

(a) Alberto José da Silva de Souza Leitão.

Ha muitos mezes que o sr. delegado encontrava, nas suas visitas mensaes, o homem preso! Fazia essas visitas com tanta consciencia que não sabia pelo que o homem estava preso, nem pelo que não estava, quem era, nem quem deixava de ser! Disse-lhe o carcereiro quem o tinha mandado prender! E elle não trata ainda de saber porque! Não pede contas ao governador civil! Pede-lhe fato. E... deixa correr o marfim!

Sejamos francos. Este sr. Leitão é uma das figuras mais repugnantes que apparecem em todo este grande escandalo.

Mas vejamos o rumo do processo.

Em principios de dezembro do anno passado, os nossos amigos Francisco Regalla, José Moreira e Manuel Christo participaram ao juiz de direito da comarca do crime committido na pessoa de Joaquim Chia por Manuel Firmino d'Almeida Maia. O juiz pretendeu desde logo abafar a questão. Mas como a imprensa e o publico se agitassem vivamente, não ponde o magistrado realizar a tramaio.

O processo seguiu. E um mez depois promovia o agente do ministerio publico da seguinte fórma:

«Promovo que se junta aos autos o officio que os acompanha, que me foi dirigido, na sua data, pelo signatario, a esse tempo, em exercicio na qualidade de governador civil substituto; e que com prévia communicacão ao sr. governador civil, se proceda a exame, no respectivo archivo, em toda a correspondencia que possa haver no governo civil relativa ao surdo-mudo, a que os autos se referem, e á gerencia do indiciado, reduzindo-se a auto não só a declaracão dos peritos, mas tudo o que constar da mesma procedencia, e que feito isto se me dê nova vista para os fins que tiver por justos. Aveiro 15 de janeiro de 1889.—A. Leitão.»

Como se vê, esta promoção tinha muita importancia. Dado o espirito auctoritario e illegal de Manuel Firmino, o desrespeito com que este homem procede em tudo e por tudo, era natural, não só que a apprehensão na correspondencia provasse que o governador civil tinha procedido sempre por sua conta e risco sem dar satisfacções a ninguém, como ainda que dos papeis apprehendidos resultasse a prova conclusiva da arbitrariedade com que o governador civil havia procedido. Apanhada d'assalto, a quadrilha não tinha tempo de falsificar documentos e a entalacão era certa.

O juiz accudiu logo com este despacho:

«Officie-se ao sr. governador civil communicando-lhe a promoção do ministerio publico, e rogando-lhe se digne declarar se tem ou não duvida em facultar o exame requerido e auctorisar a

junção do officio com a sua resposta aos autos. Junta-se o officio (1) a que se refere o ministerio publico. Aveiro 17 de janeiro de 1889.—A. Cortezão.»

O fim do juiz era ganhar tempo e prevenir a quadrilha. Fosse algum pobresinho, ou algum discolor, e elle logo mandaria perguntar tão discretamente á repartição, onde estivessem as provas, se tinha duvida em as conceder ou não!

E' d'um facciosismo revoltante, isto tudo.

O governador civil veio com esta maravilha:

«Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Tendo recebido o officio que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigiu com data de 19 do mez corrente, ouso rogar a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne enviar-me o texto da promoção do digno agente do ministerio publico a que o citado officio se refere, a fim de me habilitar a responder a V. Ex.<sup>a</sup> com mais cabal conhecimento de causa.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Aveiro 21 de janeiro de 1889.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz de Direito da Comarca de Aveiro.

O conselheiro governador civil, João Affonso d'Espargueira.»

Por effeito de magia surgiu a seguir esta curiosissima petição:

«A fim de dar informações que SUPERIORMENTE ME SÃO EXIGIDAS, o Ministerio Publico n'esta comarca requer que pelo cartorio do escrivão Calisto se lhe dê vista do processo que por este juiz corre contra o Conselheiro Manuel Firmino d'Almeida Maia, relativo ao surdo-mudo Joaquim Chia e que para isso se junta este aos autos. P. desfirmamento. Espera receber mercê.—O delegado, Alberto de Souza Leitão.»

Despacho.—«Deferido. Aveiro, nove de fevereiro de 1889.—A. Cortezão.»

E' unico! Não obstante, o melhor vem agora:

Promoção.—«EM VISTA DO QUE SUPERIORMENTE ME É ORDENADO SUSTO A MINHA PROMOÇÃO DE FOLHAS 26 (a que já ficou atrás) E PROMOVO QUE SOBRE ELLA SE NÃO TOMA RESOLUÇÃO ATÉ QUE EU NOVAMENTE PROMOVA, E QUE NO ENTANTO OS AUTOS VÃO PARA O CARTORIO. Aveiro, 10 de fevereiro de 1889.—A. Leitão.»

Despacho.—«Na fórma que promove o ministerio publico. Aveiro, 11 de fevereiro de 1889.—A. Cortezão.»

Não ha uma indecencia assim. Quando a justiça desceu a estes lameiros, quando os homens collocam tão baixo a sua dignidade propria e a da missão de que se investiram, ninguém tem que se admirar de desequilibrios sociaes, nem de perturbações na vida publica, nem de desordens e desvarios no jogo das instituições. Porque o unico recurso é a revolução. A Revolução que lave e a Revolução que queime. A Revolução que purifique e a Revolução que cauterise. Assim como a tempestade é preferida a uma temperatura asphixiante, assim como todos a desejam e pedem n'uma tarde suffocante d'agosto, embora para a vida de todos seja um perigo o raio que vae rebenhar, assim n'estes periodos historicos de esphacelamento moral, de dissolução, de torpeza, de vicios permanentes e crimes interminaveis, a Revolução que passa destruindo e matando, é cem vezes preferivel ao suicidio lento d'um ar envenenado. Porque, ao menos, depois do trovão vem o céu limpido e sereno; depois do raio, que fulmina, a doce viração das tardes amenas.

Quem é que pôde superiormente exigir informações que interrompam o curso regular da justiça? Quem foi esse *quidam*, que não consta do processo, que ninguém conhece, que ninguém presente? Como ousa um agente do ministerio publico, isto é, um representante da sociedade, um fiscal da lei, que no desempenho da sua missão só tem que attender ao evangelho dos códigos e á sua consciencia, mandar trancar uma promoção por assim lh'o ordenarem superiormente? Como é

(1) E' o officio já publicado atrás do governador civil em resposta ao do delegado.

que esse homem não tem vergonha de fazer uma declaracão de tal ordem? Como é que um juiz tudo isso sanciona e a tudo isso subscrive?

Já no outro dia vo-lo dissemos, srs. magistrados da comarca de Aveiro.—V. ex.<sup>as</sup> estão condemnados na consciencia publica. Largae essas insignias augustas de que estaes abusando. Abandonae esses logares e ide-vos embora, ide-vos da patria de José Estevão, ide-vos d'esta boa terra, portugueza de lei, que nos nossos corações ha um lugar vasto para o respeito devido á honrada magistratura nacional e para a veneração que mereço a Justiça, a Justiça serena e forte, que não beija os sapatos das miistras nem as botas dos conselheiros d'estado.

Ide-vos embora, que o vosso lugar não é aqui!

No fundo, tudo aquillo se percebe. Era necessario forjar á ultima hora documentos que faltavam. Tornava-se indispensavel uma batota indigna. E, então, consultou-se primeiro o governador civil. Este promete responder e não respondeu nunca. Entrementes, a mulher do sr. José Luciano de Castro deu ordens superiores ao agente do ministerio publico, e o gentil Catão enmorado do cofre das graças deu o dicto por não dicto e recolheu-se a quartéis.

Benedictos sejam estes *martyres da vida!*

Emfim, eis a promoção final do sr. delegado, isto é, eis como s. ex.<sup>a</sup> *novamente* promoveu, depois de ter *promovido* que se não *promovesse* como primeiramente *promovido*:

PROMOÇÃO

A participacão a fl. 2 contra Manuel Firmino d'Almeida Maia funda-se em que na qualidade de Governador Civil substituto, em exercicio, tivera durante 9 mezes preso o surdo-mudo Joaquim Chia sem para isso ter motivo ou poder; que quando o soltou o mandou para os trabalhos da Barra acompanhado por dois policiaes, e finalmente que não sendo recebido n'esses trabalhos o empregou nas suas companhias.

Dos autos consta que o referido surdo-mudo deu entrada nas cadeias d'esta cidade em 14 de dezembro de 1887 por ordem do indiciado, quando em exercicio na qualidade de Governador Civil substituto, e que sahira da cadeia por ordem do mesmo em 19 d'Agosto de 1888; que o mesmo surdo-mudo fôra julgado como vadio na comarca d'Ovar por sentença de 21 de novembro de 1887, e condemnado em 10 dias de prisão para depois ser entregue ao governo para lhe dar trabalho, e que entregue ao administrador do concelho depois de cumprida a pena este o remettera ao Governador Civil, o indiciado, que como fica dito o conservou na cadeia até 12 d'Agosto de 1888, data em que o mandou para os trabalhos da Barra acompanhado por policiaes, e onde não foi recebido, sendo em seguida entregue aos trabalhos das companhias do proprio indiciado, como affirmam as testemunhas.

Dos autos consta tambem que o mesmo Governador Civil logo que lhe fôra entregue o vadio enviado pelo administrador d'Ovar pediu a este informações e copia da sentença que o condemnou, e seguidamente informando o governo pediu providencias para o seu destino, que lhe foram dadas em 1 d'Outubro de 1888, data em que o surdo-mudo se achava já nos trabalhos das companhias do indiciado, como affirmam as testemunhas, e sob a necessaria vigilancia e cautela que recommendam as condições do vadio, como assegura o proprio indiciado no seu officio a fl. 43, e que tambem lhe são recommendados no officio a fl. 42.

Assim e ainda mesmo que o surdo-mudo se achasse preso, ao tempo que o indiciado recebeu as instrucções do governo, tendo

em vista o que dispõe o art. 256 do Cod. Pen., entendo que era nula a sua responsabilidade criminal.

Cumpria-lhe recebido o vadio, dar parte ao governo, pedir providencias, aguarda-las, e ter o mesmo vadio em condições de se poderem tornar, de momento, effectivas as disposições penaes, e não vejo que o indiciado pela sua parte fizesse outra coisa.

A lei não regula o modo de ter á disposição do governo o vadio durante o intervalo grande ou pequeno, mas inevitavel, que meedia desde que é entregue pelo poder judicial ao respectivo delegado do governo até que este dê as necessarias providencias, e é certo que o referido art. 256 do Cod. Pen. diz que será punido... e entregue á disposição do governo para lhe fornecer trabalho pelo tempo que lhe parecer conveniente.

D'aquí concluímos que não pôde dar-se inteira liberdade ao vadio antes de providencias do governo, e que carece de se ter em guarda para se não tornar irrisoria a providencia legal estabelecida no referido art.

Deve ter-se preso? deve empregar-se em trabalhos publicos ou particulares? a lei não o diz, mas temos de concluir que é indispensavel a vigilancia e a segurança, e que, não estando uma e outra reguladas, tem de ser prevenidas ao prudente arbitrio do respectivo delegado do governo, de fórma a poder satisfazer de momento ás ordens que este lhe dêr com relação ao mesmo vadio, que pela sentença e pela lei se acha á sua disposição.

Em vista do exposto e supprido o exame que requeri pelas certidões que juntei, extrahidas do respectivo archivo, attendendo a que os autos em toda a sua plenitude não demonstram que depois das ordens do governo, opportunamente pedidas, se conservasse preso, ou em condições diferentes das indicadas, o fallado surdo-mudo, entendo que ao indiciado não coube responsabilidade criminal, e n'esta intelligencia que tenho por legal, pronovo que o processo se archive.

Aveiro 2 de março de 1889.

(a) Alberto de Souza Leitão.

Vista a promoção que antecede do M. P. archive-se como promove.

Aveiro 8 de março de 1889.

(a) A. Cortezio.

E' o ultimo golpe d'escandalo. Os documentos, embora forjados á ultima hora, não podiam salvar a responsabilidade do governador civil substituto. O depoimento das testemunhas era esmagador. E o sr. Leitão, novo Alexandre dos firminos, cortou o nó gordio mandando archivar o processo! E' um bom famulo dos mitrados da Granja.

Contra esse golpe d'escandalo ha simplesmente o seguinte:

A) E' falso que conste dos autos que o governador civil pedisse informações sobre o surdo-mudo ao administrador do concelho de Ovar. A unica correspondencia trocada entre os dois é esta:

«Ill.º Sr. — Acompanha este officio o vadio Joaquim Chia, o mudo, que foi declarado como tal por sentença do meretissimo juiz de direito d'esta comarca de vinte e um do mez findo. Ovar, 4 de dezembro de 1887. — O administrador substituto, Christovão Coelho.»

«Ill.º Sr. — Com referencia ao seu officio n.º 101, hoje recebido, sirva-se V. S.ª enviar a este governo civil cópia autentica da sentença que julgou vadio Joaquim Chia, o mudo; e bem assim certidão do assento de baptismo do mesmo. Ovar, 2 de dezembro de 1887. — O conselheiro governador civil substituto, Manuel Firmino d'Almeida Maia.»

«Ex.º Sr. — Satisfazendo ao officio de V. Ex.ª n.º 1217, de 2 do corrente, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª uma certidão da sentença que julgou vadio Joaquim Chia, o mudo, e bem assim certidão do assento do baptismo do mesmo. Ovar, 7 de dezembro de 1887. — O administrador substituto, Christovão Coelho.»

Mais nada. Onde estão aqui as informações a que se refere o

sr. delegado? Com que fundamentos e com que consciencia disse Manuel Firmino que Joaquim Chia era um facinoroso da pior especie, que até pretendera assassinar o presidente da camara d'Ovar? Quem lá o disse? Em que documentos publicos se fundou para fazer affirmações de tal ordem? Se houve tão grave tentativa de homicidio, porque o não processaram por ella? Quando mentia o governador civil substituto, quando accusava o mudo de facinoroso em documentos publicos, ou quando o dava por um pobre diabo no seu jornal?

B) Diz o sr. delegado que Manuel Firmino pediu instrucções ao governo sobre o destino que deria dar ao mudo. Eram documentos forjados á ultima hora, mas é o mesmo. Eis o officio respectivo:

Governo Civil de Aveiro—2.ª  
Repartição—N.º 363

Ill.º e Ex.º Sr.

Joaquim Chia foi condemnado pelo Juiz de Direito d'Ovar como vadio e depois entregue ás autoridades administrativas. Este homem é perigoso. Já esteve na Africa a cumprir sentença e em Ovar ha suspeitas de haver tentado contra a vida do presidente da camara, sendo esse um dos motivos porque a auctoridade julgou preciso recolhe-lo á cadeia, promovendo o julgamento que o considerou vadio. Recolhido nas cadeias d'esta cidade, em peço a V. Ex.ª se digno dizer-me se devo entregal-o com guarda a alguma repartição em que haja trabalhos, pois que elle é vigoroso e forte e pôde bem desempenhar serviços braçaes d'aquelles para que só servem homens fortes.

A soltura d'elle é um perigo para os habitantes d'Ovar, pois que é mau e traçozeiro, julgando-o a opinião publica capaz dos maiores attentados por um estupidio qualquer. Em Ovar não pôde estar sem perigo da ordem publica, porque, propenso sempre a fazer mal, é alli temido e odiado.

Ponho nas mãos de V. Ex.ª a cópia da sentença que o condemnou como vadio, peço a graça de dizer-me que destino devo dar-lhe; mas como digo para Ovar não pôde ir; porque é perigosa a sua estada allí. Aguardo a este respeito as ordens de V. Ex.ª para as cumprir.

Deus guarde a V. Ex.ª

Aveiro 16 de Dezembro de 1887.

Ill.º e Ex.º Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O Conselheiro Governador Civil substituto,

(a) Manuel Firmino d'Almeida Maia.

Mas Manuel Firmino não esperou pela resposta do governo, como se vê d'este outro officio, para dar destino ao mudo:

Governo Civil de Aveiro—2.ª  
Repartição—N.º 468

Ill.º e Ex.º Sr.

Com referencia ao officio expedido por essa Secretaria d'Estado em um do corrente mez, tenho a honra de declarar a V. Ex.ª que o preso Joaquim Chia foi posto em liberdade por ordem minha em 19 d'agosto proximo preterito, tendo-se tomado algumas precauções por haver fundados receios d'elle querer tentar contra a vida d'alguns cidadãos d'Ovar.

Deus guarde a V. Ex.ª

Aveiro 3 d'Outubro de 1888.

Ill.º e Ex.º Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O Conselheiro Governador Civil substituto,

(a) Manuel Firmino d'Almeida Maia.

Ora esta circumstancia de Manuel Firmino participar ao ministro do reino que tinha o mudo á sua disposição, é uma d'aquellas que, na opinião do agente do mi-

nisterio publico, libertam o governador civil substituto de responsabilidades.

Mas, pergunta-se, quando é que governador civil ficou isento de culpa, foi quando prendeu o homem por entender que lhe não podia dar liberdade sem ordem do governo, ou foi quando o soltou sem esperar as ordens do ministerio do reino? Das duas uma: ou o sr. Leitão entende que a prisão era indispensavel para vigiar Joaquim Chia, até o governo dispôr dos seus destinos, ou entende que não era. Se entende que sim, Manuel Firmino de Almeida Maia prendendo e soltando arbitrariamente um homem, por sua conta e risco, sem fazer caso das instrucções que lhe competia esperar, praticou um delicto por onde merecia castigo. Se entende que não, que não era indispensavel, que se podia passar sem ella, que diabo de magistrado é este, a quem estão entregues alguns dos mais sagrados direitos do homem, que acha nula a responsabilidade de quem sem motivo de força maior tenha oito mezes na cadeia um individuo qualquer?

Elle proprio diz: «Cumpria-lhe, recebido o vadio, dar parte ao governo, pedir providencias, aguarda-las etc.» Mas Manuel Firmino não aguardou coisa nenhuma. Mas Manuel Firmino fez o que quiz e como quiz. Logo Manuel Firmino andou muito bem e é um martyr dos caluniadores!

E' um typo, este sr. delegado do procurador régio.

Como os leitores vêem as contradicções atropellam-se, succedem-se rapidamente e são esmagadoras a não mais ser.

Continuemos.

C) Escreve mais o discípulo fiel e austero de D. João de Castro:

«A lei não regula o modo de ter á disposição do governo o vadio durante o intervalo grande ou pequeno, mas inevitavel, que meedia desde que é entregue pelo poder judicial ao respectivo delegado do governo, até que este dê as necessarias providencias.»

Deve ter-se preso? Deve empregar-se em trabalhos publicos ou particulares? A lei não o diz.»

A lei regula, sim senhor, e a lei diz tudo. Mas regula e diz para quem tem juizo. Para quem o não tem só regulam e dizem os hospitaes de doidos.

Em primeiro lugar, basta que se saiba ler para se interpretar na devida conta o art. 256 do Código Penal, que diz assim:

«Aquelle que não tem domicilio certo em que habite, nem meios de subsistencia, nem exercita habitualmente alguma profissão, ou officio, ou outro mister em que ganhe sua vida, não provando a necessidade de força maior, que o justifique de se achar n'estas circumstancias, será competentemente julgado e declarado vadio, e punido com prisão correccional até seis mezes, E ENTREGUE A DISPOSIÇÃO DO GOVERNO, PARA LHE FORNECER TRABALHO PELO TEMPO QUE PARECER CONVENIENTE.»

Dois fins tem em vista este artigo: um, evitar a vadiagem pela correccão e pelo exemplo do castigo; outro pela regeneração do trabalho. Para castigo, achou o legislador que eram sufficientes seis mezes; para regeneração, deixou ao cuidado da pratica determinar o tempo preciso.

Castigar o homem pelo tempo prescripto n'uma lei, e com as formalidades adequadas, isto é, em sentença proferida em tribunal e pelo competente juiz; dar a entender d'esse modo a um réo, que ao fim d'um certo e determinado tempo ha de recuperar a sua liberdade; abrir-lhe, de facto, a porta da cadeia no fim de tantos dias ou de tantos mezes; e abrir-lhe logo em seguida a porta d'outra cadeia, então sem o homem perceber porque, então sem as formalidades externas que dão culto e respeito á justiça, então sem ser em nome da sociedade mas do prudente arbitrio d'um individuo, phrases sacramentaes do sr. delegado; levar, então, o desespero á alma, já

de si perturbada d'um infeliz, mas que poderia ir n'um caminho esperançoso de paz e de reabilitação, seria monstruoso, seria profundamente iniquo, seria a negação de todas as leis sociais, que não castigam pelo prazer de castigar, que não visam a fazer d'um homem uma fera, d'um ente livre um ser abjecto, d'um delinquente um animal, mas a converter o doente de espirito em homem são, o pobre de senso moral em equilibrado de justiça, o miseravel, emfim, no cidadão prestante, morigerado e util.

O contrario só podia caber na cabeça do bacharel Leitão e só d'aquelle bestante sahria tamanho absurdo e tão descommunal disparate.

Isto em primeiro lugar.

Em segundo lugar, a que titulo deveria estar o homem na cadeia? Por mandado da auctoridade administrativa? Não, que a auctoridade administrativa pôde ter por mais do que vinte e quatro horas um homem preso á sua disposição. Com culpa formada? Não, que o homem não tinha culpa formada. Em resultado de sentença? Não, que o homem já tinha cumprido sentença. Então como? Diga-nos lá, sr. agente do ministerio publico, que v. ex.ª sabe mais d'isso do que nós deveremos saber! Isso é que a lei regula, sr. Leitão. Isso é que a lei diz. E vindo v. ex.ª sustentar o contrario, declarar-nos que a lei é omissa a esse respeito, v. ex.ª ou den provas da mais flagrante arbitrariedade, e era v. ex.ª que deveria ir para a cadeia em vez do mudo se n'este paiz honvesse dignidade moral, ou da mais crassa ignorancia e não está bem no lugar que occupa.

Em terceiro lugar, é o documento que se vae seguir quem dará ao sr. delegado uma nova lição de jurisprudencia:

Ministerio do Reino—Direcção Geral da Administração Política e Civil—3.ª Repartição—Livro 38—N.º 1181

Ill.º e Ex.º Sr.

Por despacho de S. Ex.ª o ministro do reino, proferido em 29 de Setembro ultimo, me foi incumbido o dizer a V. Ex.ª que se sirva mandar pôr em liberdade, sem demora, o preso Joaquim Chia que se acha detido ha bastante tempo e foi condemnado como vadio no Juizo de Direito de Ovar. Ainda não ha no paiz estabelecimento adquado para n'elle se receberem os individuos nas condições em que se acha o fallado Joaquim Chia e a bem d'isso pelo Ministerio da Justiça foi já ponderado que era menos regular a conservação de um individuo na cadeia durante mezes, sem culpa, nem processo, nem participação ao poder judicial. Deve, porém, V. Ex.ª empregar os meios ao seu alcance para evitar que o individuo em liberdade possa causar algum damno.

Deus guarde a V. Ex.ª

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino 1 de Outubro de 1888.

Ill.º e Ex.º Sr. Governador Civil d'Aveiro.

(a) Arthur Fevereiro.

Ponhamos de parte, e isso fica para outro dia, a circumstancia curiosa do ministerio do reino levar dez mezes a mandar soltar sem demora um homem que estava illegalmente na cadeia.

Mas, eis ali o ministerio do reino a declarar que já o ministerio da justiça achou irregular a prisão dos vadios no caso de Joaquim Chia, isto é sem culpa, nem processo, nem participação no poder judicial!

E' certo que o governo deve exercer vigilancia sobre os vadios. Mas, excepto o peregrino Alberto Leitão, todo o mundo sabe tambem o que é a chamada vigilancia policial, que se exerce unicamente sobre os individuos em liberdade, porque, os presos, vigiados estão elles demais. Era essa, e só essa, a vigilancia que

Manuel Firmino tinha a exercer sobre Joaquim Chia.

Pois a ninguém se admitte que ignore as leis do seu paiz e Alberto Leitão, não só ignora todas as leis, como desconhece o que determina o proprio ministerio de que elle depende? Pois pôde-se lá admittir que um militar ignore as determinações do ministerio da guerra? Pôde-se lá admittir que um funcionario, dependente do ministerio da justiça, não saiba o que este ministerio dispõe sobre os negocios da sua especialidade?

Outra vez lh'o repetimos:—Vá-se embora, sr. delegado, vá-se embora que o seu lugar não é aqui!

E o povo dirá se nós tinhamos ou não carradas de justiça na campanha que temos sustentado contra a magistratura local. O povo dirá se o comicio tem ou não tem um grande motivo de moralidade.

O povo julgará em ultima estancia.

Aos comicios!

Abaixo d'uma vez para sempre todas as patifarias e todos os patifes!

## AO SR. GOVERNADOR CIVIL

Vamos chamar muito seriamente as attentões do sr. governador civil para o seguinte.

S. ex.ª sabe que o Campeão das Provincias declarou ha poucos dias que os firminos iriam ao comicio, que se realisa no domingo, provocar desordens e tumultos. Não o disseram por meias palavras, não empregaram rodeios para fazer tão estupenda declaração. Disseram-n'o abertamente e até levaram o arrojo a ponto de prevenirem d'isso o sr. governador civil.

Ora não nos importa para nada que os firminos cumpram a ameaça que fizeram. Até gostamos d'isso, porque estamos certos de que se esse facto não representar a queda do governo, ha de lhe dar que fazer nas camaras, que felizmente já estarão abertas n'esse dia.

O Campeão das Provincias é órgão do governador civil substituto. E' quanto nos basta para que os representantes do povo tomem duras responsabilidades ao ministro do reino, responsabilidades de tal ordem que não de dar forçosamente com o ministerio em terra. Porque seria espantoso, que uma auctoridade mandasse os seus sicarios fazer desordens n'um comicio, onde se discutem os actos da mesma auctoridade.

Estimaremos, pois, muito que o caso se dê. E por isso mesmo eis a prevenção que vamos fazer ao sr. governador civil.

Nós não temos medo d'ameaças. Se o plano dos bandidos é affastar concorrência do comicio, enganam-se, porque o povo tem tão pouco medo como nós temos. Se o plano d'elles, d'accordo com v. ex.ª, é levar v. ex.ª a prohibir o comicio, da mesma fórma se enganaram. O comicio ha de se realisar. Nenhum motivo o pôde prohibir. O fim do comicio é profundamente pacifico. Nenhum popular, nem nenhum membro da opposição praticará o menor acto illegal.

V. ex.ª tem a policia para prender o primeiro discolo que tentar perturbar a ordem. Mas como a policia não é da ordem, nem dos cidadãos, mas de Manuel Firmino d'Almeida Maia, será ella a primeira a provocar desordens, ou pelo menos a não as reprimir com a energia necessaria.

N'essas condições, sr. João Affonso d'Espingueira, sobre v. ex.ª e sobre o governo recalhará a responsabilidade do que possa succeder.

Serenamente lh'o dizemos e serenamente aceitaremos a questão em todos os terrenos.

Mais nada.

# MAIS UM TRIUMPHO

ALCANÇADO PELAS POPULARES  
MACHINAS DE COSER

DA

Companhia Fabril SINGER

NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE BARCELONA

O PRIMEIRO PREMIO

MEDALHA DE OURO

É esta a melhor resposta que podemos dar áquelles competidores que nos estão continuamente provocando a confrontos.

A COMPANHIA SINGER, a todas as exposições a que tem concorrido, tem sahido sempre victoriosa, em vista da SÓLIDA CONSTRUÇÃO E PERFEIÇÃO DE TRABALHO das suas machinas de costura.

A prestações de 500 réis semanaes e a dinheiro com grande desconto

PEÇAM-SE CATALOGOS ILLUSTRADOS

COMPANHIA FABRIL SINGER

75 — RUA DE JOSÉ ESTEVÃO — 79

AVEIRO

E EM TODAS AS CAPITAES DE DISTRICTOS

EDIÇÃO PORTATIL

DO

**CODIGO COMMERCIAL**

Approvado por carta de lei de 28 de junho de 1888. (Sem re-  
pertorio alphabetico nem relatorio)

PREÇO brochado, 400 réis; encader-  
nado, 180 réis. Pelo correio, franco  
de porte, a quem enviar a sua impor-  
tancia em estampilhas ou vales do cor-  
reio á livraria CRUZ COUTINHO, rua  
dos Caldeireiros e 1820—Porto.

BIBLIOTHECA ANTI-JESUITICA

O que é a Missa

QUE É A MISSA, primeiro livro da  
série que a Bibliotheca Anti-Jesui-  
tica tenciona publicar, todos destinados  
a orientar o espirito publico sobre o  
verdadeiro christianismo tal qual o in-  
stituiu o seu glorioso fundador.

Um volume de 100 pag., 100 réis.

Porto—Caldeireiros, 43

## LOTERIAS

ANTONIO IGNACIO DA FONSECA, com casa de cambio  
na rua do Arsenal, 56 a 64, LISBOA, e filial no PORTO, Feira de S.  
Bento, 33 a 35, faz sciente o publico da capital, provincias e  
ilhas que tem sempre nos seus estabelecimentos grande sortimento  
de bilhetes e suas divisões das loterias portugueza e hespanhola.

Satisfaz todos os pedidos, na volta do correio, em carta re-  
gistrada, quer para jogo particular ou para negocio; os pedidos de-  
vem ser acompanhados de suas importancias, e as remessas feitas  
tambem em cartas registradas.

Envia em tempo listas; mas é conveniente fazer o pedido d'es-  
tas na occasião da requisição do jogo, isto para os pedidos parti-  
culares.

Os commerciantes que quizerem ampliar o seu commercio  
e negociarem em loterias, podem fazel-o dando referencias, fazendo  
os seus pedidos e recambiando o que não poderem vender até á  
vespera de se effectuar o sorteio. É negocio em que ha tudo  
a ganhar e nada a perder!

As loterias portuguezas são tres cada mez; e os premios maio-  
res de réis 8:000.000.

Bilhetes a 4800 réis; meios bilhetes a 2400; quartos a 1200;  
oitavos a 600; e cautellas a 520, 440, 260, 220, 130, 110, 65, 55, 45  
e 30 réis.

Os commerciantes da provincia, que quizerem nego-  
ciar nas loterias de Madrid, têm de tirar uma licença  
que nas provincias é de 12500 réis por um anno (365  
dias). Decreto de 23 de setembro de 1886, publicado no  
Diario do Governo de 28 de setembro de 1886 (n.º 20.)

O cambista Antonio Ignacio da Fonseca promptifica-se  
a dar todas as explicações e a bem servir o publico, quer para jogo  
particular ou para revender.

Pedidos ao CAMBISTA

ANTONIO IGNACIO DA FONSECA

56 — RUA DO ARSENAL — 64

LISBOA



## Vinho Nutritivo de Carne

Privilegiado, auctorizado pelo go-  
verno e approved pela junta  
consultiva de saude publica de  
Portugal e pela Inspectoria Ge-  
ral de Hygiene da corte do Rio  
de Janeiro.

É o melhor tonico nutritivo que se co-  
nhece: é muito digestivo, fortificante  
e reconstituinte. Sob a sua influencia de  
senvolve-se rapidamente o apatite, en-  
riquece-se o sangue, fortalecem-se os  
musculos, e voltam as forças.

Emprega-se com o mais feliz exito  
nos estomagos ainda os mais debéis,  
para combater as digestões tardias e la-  
boriosas, a dispepsia, cardialgia, gas-  
tro-dynia, gastralgia, anemia ou inacção  
dos orgãos, rachitismo, consumpção de  
carnes, affecções escrophulosas, e em ge-  
ral na convalescência de todas as doen-  
ças aonde é preciso levantar as forças.

Toma-se tres vezes ao dia, no acto  
de cada comida, ou em caldo quando o  
doente não se possa alimentar.

Para as creanças ou pessoas mui-  
to debéis, uma colher das de sopa de  
cada vez; e para os adultos, duas ou tres  
colheres tambem de cada vez.

Esta dose, com quaesquer bolachin-  
has, é um excellente «lunch» para as  
pessoas fracas ou convalescentes; pre-  
para o estomago para aceitar bem a  
alimentação do jantar, e concluido elle,  
toma-se igual porção ao «toast», para  
facilitar completamente a digestão.

Mais de cem medicos attestam a  
superioridade d'este vinho para comba-  
ter a falta de forças.

Para evitar a contrafacção, os en-  
volucros das garrafas devem conter o re-  
tracto do auctor e o nome em peque-  
nos circulos amarellos, marca que está  
depositada em conformidade da lei de 4  
de junho de 1883.

Acha-se á venda nas principaes phar-  
macias de Portugal e do estrangeiro. De-  
posito geral na pharmacia Franco—Fi-  
thos, em Belem.

Deposito em Aveiro na pharmacia e  
drogaria medicinal de João Bernardo Ri-  
beiro Junior.

## NINHOS E OVOS

POR

EDUARDO SEQUEIRA

Com 28 gravuras e 16 planchas colo-  
ridas, representando 86 variedades de  
ovos.—1 vol. br., 13000 réis. Pelo correio  
franco de porte a quem enviar a sua im-  
portancia em estampilhas ou vales do  
correio á livraria Cruz Coutinho, edito-  
ra, rua dos Caldeireiros, 18 e 20, Porto.

EDIÇÃO MONUMENTAL

## Historia da Revolução Por- tugueza de 1820

Illustrada com os retratos  
dos patriotas mais illustres  
d'aquella epocha

4 VALIOSOS BRINDES A CADA  
ASSIGNANTE

TEM sido distribuidos com a  
maxima regularidade 33 fasci-  
culos d'esta obra e o 2.º BRIN-  
DE, trabalho de alto valor artísti-  
co que mereceu os maiores elo-  
gios dos competentes.

Já está concluido o primeiro  
volume. As capas para a encader-  
nação são feitas expressamente  
para esta edição. A capa em se-  
parado custa 500 réis.

Para os assignantes que pre-  
ferirem receber a obra aos fasci-  
culos, continúa aberta a assigna-  
tura.

Editores LOPES & C.ª, succes-  
sores de CLAVEL & C.ª—119, rua  
de Almada, 123, Porto.

REGULAMENTO

DA

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

APPROVADO POR DECRETO DE 27  
DE DEZEMBRO DE 1888

Com as respectivas tabellas

Emendado segundo os «Diarios  
do Governo» n.ºs 3, 5 e 8

PREÇO . . . . . 100 RÉIS

PELO correio franco de porte a quem  
enviar a sua importancia em estam-  
pilhas ou vales do correio á livraria  
CRUZ COUTINHO, editora, rua dos Ca-  
ldeireiros, 18 e 20—Porto.

## REMEDIOS DE AYER

**Pectoral de cereja de Ayer**  
—O remedio mais seguro que ha  
para curar a Tosse, Bronchite,  
Asthma e Tuberculos pulmona-  
res.

**Extracto composto de sal-  
saparrilha de Ayer**—Para pu-  
rificar o sangue, limpar o corpo e  
cura radical das escrophulas.

**O remedio de Ayer contra  
as sezões**—Febres intermitentes  
e biliosas.

Todos os remedios que ficam  
indicados são altamente concen-  
trados de maneira que sahem ba-  
ratos porque um vidro dura mui-  
to tempo.

**Pilulas catharticas de Ayer**  
—O melhor purgativo, suave, in-  
teiramente vegetal.



VIGOR DO CABEL-  
LO DE AYER —  
Impede que o cab-  
ello se torne  
branco e restaura  
ao cabelo grisa-  
lho a sua vitali-  
dade e formosura.

## Acido Phosphato de Horsford's



É um agradável e saudavel REFRESCO. Misturado apenas com  
agua e assucar faz uma bebida deliciosa, e é um especifico contra ner-  
voso e dores de cabeça; sendo tomado depois de jantar auxilia muito  
a digestão. É baratissimo porque basta meia colherinha do acido para  
meio copo de agua. Preço de cada frasco, 660 réis.

Os representantes JAMES CASSELS & C.ª, rua de Mousinho da Silveira,  
127, 1.ª, Porto, dão as formulas de todos estes remedios aos srs. Facultativos que  
as requisitarem.

## Perfeito Desinfectante e Purificante de JEYES

para  
desinfectar casas e latrinas; tambem é excellente para tirar gordura de nodos  
de roupa, limpar metaes, e curar feridas.

Vende-se nas principaes pharmacias e drogarias. Preço, 240 réis.



## AGENCIA ECONOMICA MARITIMA E COMMERCIAL

PASSAGENS DE TODAS AS CLASSES  
EM TODAS AS COMPANHIAS

PARA

PARA, MARANHÃO,  
CEARA' E MANAUS

PERNAMBUCO, BAHIA, RIO DE  
JANEIRO, SANTOS E RIO  
GRANDE DO SUL

Preços sem competencia

Passagens de 3.ª classe  
a 26\$000 réis

Para a provincia de S. Paulo dão-se  
passagens gratis.

Para informações e contrato de pas-  
sagens, trata-se unicamente em Aveiro,  
rua dos Mercadores, 19 a 23, com o cor-  
respondente

Manuel José Soares dos Reis.

ATTENÇÃO. — O annunciante encar-  
rega-se da liquidação de heranças e  
quaesquer outros negocios em todo o  
imperio do Brazil, mediante modica  
comissão.



Na rua dos Mercadores, n.º 19 a 23,  
em Aveiro, fazem-se guarda-soes de to-  
das as qualidades, concertam-se e co-  
brem-se com sedas nacionaes e outras  
fazendas.

Trabalhos perfeitos e preços baratis-  
simos.

## O Recreio

Revista semanal litteraria e chara-  
distica. — 16 paginas, a duas  
columnas. 20 réis

Correspondencia a João Romano Tor-  
res, rua Nova de S. Mamede 26, —  
LISBOA.

## SEXO FORTE AS MULHERES DOS AMIGOS

2 vol. illustrados 600 réis

CAPITULOS — Um canalha; Um fias-  
co; Por causa d'uma piuga; Sonho e rea-  
lidade; Ir buscar li; A cerveja inglesa;  
Margot; Monomania do insulto; O filho;  
A sogra em acção; Effeitos das dimen-  
sões; Uma discipula de Niniehe.

Vende-se na rua da Atalaya, n.º 18  
— LISBOA.

O GENIO

DO  
Christianismo

POR

CHATEAUBRIAND

Tradução de Camillo Castello Branco  
Revista por Augusto Soromenho

Quarta edição correcta, com 10 gravu-  
ras a cor, e os retratos do auctor e  
do traductor, reproduzidos pelo pho-  
tographo sr. João Guilherme Peixoto.

2 gr. vol. in-8.º br.. 1\$200

Pelo correio franco de porte a quem  
enviar a sua importancia em estam-  
pilhas á livraria CRUZ COUTINHO, edito-  
ra, rua dos Caldeireiros, 18 e 20 —  
Porto.

BELEM & C.ª

Empresa editora—Serões Roman-  
ticos—Cruz de Pau, Lisboa

## MYSTERIOS DAS GALÉS

Ultimo e o melhor romance  
de Jules Boulabert

VERSÃO DE JULIO DE MAGALHÃES

Edição ornada com magnificas  
GRAVURAS e excellentes CHROMOS  
a finissimas cores

Brinde a todos os assignantes no  
fim da obra — UM ALBUM DE  
COIMBRA.

BRINDE EM OURO—100\$000 réis em  
tres premios da loteria de Madrid que  
a empresa fixa, para o que cada assi-  
gnante receberá opportunamente uma  
cautella com cinco numeros.

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Chromo, 40 réis; gravura, 40 réis; fo-  
lhas de 8 paginas, 40 réis.

Sahirá em cadernetas semanaes de  
4 folhas e uma estampa, ao preço de 50  
réis, pagos no acto da entrega. O porte  
para as provincias é á custa da em-  
presa.

Cada volume brochado, 450 réis.